

**Processo nº 00197-00003350/2024-44**

**Análise das contribuições recebidas na Audiência  
Pública nº 010/2024 - Adasa**

**Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização  
Financeira – SEF/Adasa**

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES SLU .....</b>	<b>3</b>
<b>2.1.</b>	<b>Cobrança Direta dos Preços Públicos de Disposição Final dos Resíduos da Construção Civil - URE.....</b>	<b>4</b>
<b>2.2.</b>	<b>Premissas Utilizadas para o Cálculo dos Preços Públicos .....</b>	<b>4</b>
<b>a.</b>	<b>Área do Terreno – Antigo Lixão da Estrutural e URE .....</b>	<b>4</b>
<b>b.</b>	<b>Valor do Terreno – Antigo Lixão da Estrutural e URE .....</b>	<b>5</b>
<b>3.</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS COLETORAS DE ENTULHOS E SIMILARES DO DF – ASCOLES .....</b>	<b>6</b>
<b>3.1</b>	<b>Área Utilizada pela URE .....</b>	<b>6</b>
<b>3.2</b>	<b>Contaminação da Área .....</b>	<b>6</b>
<b>3.3</b>	<b>Carga Mista .....</b>	<b>7</b>
<b>3.4</b>	<b>Alteração da Periodicidade da Revisão dos Preços Públicos .....</b>	<b>7</b>
<b>4.</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....</b>	<b>8</b>
<b>4.1</b>	<b>Sr. Éber Rossi – Presidente da ASCOLES .....</b>	<b>8</b>
<b>4.2</b>	<b>Sr. Almir – Coordenador de Resíduos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA.....</b>	<b>8</b>
<b>a.</b>	<b>Cálculo da coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados .....</b>	<b>8</b>
<b>4.3</b>	<b>Sra. Larissa Dutra .....</b>	<b>9</b>
<b>a.</b>	<b>Preço Público para Disposição Final de RCC – Caçambas Mistas .....</b>	<b>9</b>
<b>b.</b>	<b>Divergência entre SLU e Transportadores, sobre definição de cargas segregadas e não segregadas.....</b>	<b>9</b>
<b>c.</b>	<b>Cálculo do Preço Público para Disposição Final de RCC – A área utilizada pela URE .....</b>	<b>9</b>
<b>4.4</b>	<b>Sr. Fernando Viera – Assessor Deputado Wellington Luiz.....</b>	<b>10</b>
<b>4.5</b>	<b>Sr. Gustavo Oliveira – Servidor do SLU.....</b>	<b>10</b>

## ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

### 1. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O objetivo da Audiência Pública nº 010/2024 foi obter contribuições e informações adicionais referente à minuta de resolução que altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.

A Adasa disponibilizou e-mail para recebimento de contribuições do dia 24 de outubro até as 18h de 20 de novembro, considerando que o período de consulta pública se inicia com a primeira publicação do Aviso no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. A Audiência Pública nº 010/2024 ocorreu em 14 de novembro de 2024, presencialmente e transmitida pela plataforma Teams.

Durante a Audiência Pública, houve apresentação da Superintendência de Resíduos Sólidos – SRS e da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, da Adasa, além da apresentação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, que é o prestador dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. Além disso, foi dada oportunidade de fala aos participantes e houve manifestações de:

- Sr. Eber Rossi, representante da Associação das Empresas Coletoras de Entulhos e Similares do Distrito Federal (ASCOLES/DF);
- Sr. Almir, Coordenador de Resíduos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA);
- Sra. Larissa Dutra, advogada da ASCOLES; e
- Sr. Fernando Viera, assessor do Deputado Wellington Luiz, Presidente da Câmara dos Deputados do Distrito Federal – CLDF.

Todas as manifestações recebidas foram juntadas ao Processo SEI nº 00197-00003350/2024-44 e, visando facilitar o entendimento, as contribuições relacionadas às competências da SEF estão a seguir transcritas, de forma sintética, bem como suas respectivas análises.

As demais contribuições, de natureza técnico-operacional, são analisadas e respondidas pela Superintendência de Resíduos Sólidos – SRS.

### 2. CONTRIBUIÇÕES SLU

O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU apresentou suas contribuições no momento da Audiência Pública e, posteriormente, por meio de e-mail. Adicionalmente, encaminhou contribuições complementares. Todas estão apresentadas a seguir:

## **2.1. Cobrança Direta dos Preços Públicos de Disposição Final dos Resíduos da Construção Civil - URE**

A dinâmica atual de pagamento dos preços públicos envolve o SLU, os transportadores e os geradores, sendo que o pagamento é realizado pelos transportadores, ao SLU. No momento da Audiência Pública, o prestador apresentou proposta de receber o pagamento do preço público diretamente do gerador, de modo que o transportador cobrasse apenas pelo frete. De acordo com o SLU, os geradores têm pouca participação no processo e não há incentivo à segregação por este gerador.

### **Análise da Contribuição**

A Adasa entende que esta proposta é benéfica, pois insere o gerador diretamente no processo e pode aumentar o incentivo à separação mais adequada dos resíduos. Porém, é uma alteração que demanda estudos mais aprofundados, de modo que haja uma proposta que contemple procedimentos seguros e efetivos.

Assim, **considera-se o pleito não acatado**, por ser necessário maior debate, que fugiria ao escopo desta Revisão de Preços.

Entretanto, considerando a relevância da sugestão, entende-se ser pertinente que o SLU apresente, à Adasa, proposta detalhada para alteração da forma de cobrança, para análise e posterior submissão à Audiência Pública específica.

## **2.2. Premissas Utilizadas para o Cálculo dos Preços Públicos**

As propostas apresentadas a seguir foram detalhadas na Audiência Pública e no documento de contribuições do SLU.

### **a. Área do Terreno – Antigo Lixão da Estrutural e URE**

A proposta apresentada pela Adasa considerou a área do Antigo Lixão da Estrutural e a área da URE, totalizando em 132ha. A contribuição do SLU solicitou que sejam utilizados 200h para o Antigo Lixão da Estrutural e 200ha para a URE. Ocorre que se trata do mesmo terreno, e, portanto, não é cabível que seja remunerado em duplicidade.

Em documento complementar, o SLU apresentou nova proposta de área a ser utilizada pela URE, de 57,64ha, baseado no planejamento para avanço da geometria do maciço até o fim de sua vida útil.

### **Análise da Contribuição**

A proposta apresentada pela Adasa, na Audiência Pública, considerou a área do Antigo Lixão da Estrutural e a área da URE, totalizando em 132ha. Para fins de cálculo da remuneração do terreno, tem-se:

- Para o Antigo Lixão (Passivo Ambiental) considerou-se 112ha, cuja remuneração foi somada aos demais custos, totalizando o valor a ser rateado por todos os serviços prestados pelo SLU, inclusive a própria destinação dos resíduos da construção civil; e
- Para a URE considerou-se a diferença, 20ha, cuja remuneração foi somada aos custos que compõem o serviço de destinação do RCC e resultou no preço público a ser cobrado pelo SLU.

A proposta apresentada em documento complementar, de considerar a área de 57,64 ha, é bastante plausível, pois utiliza o estudo realizado com base na área que ainda será utilizada até o fim da vida útil da Unidade de Recebimento de Entulho. Assim, a Adasa entende que a área total deve ser ajustada para 200ha, com base no Relatório Técnico, ficando, para fins de cálculo da remuneração do terreno, a área do Antigo Lixão de 142,36 ha e a da URE de 57,64ha. Assim, tem-se o pleito **acatado**.

#### **b. Valor do Terreno – Antigo Lixão da Estrutural e URE**

O SLU solicitou que valor atribuído ao terreno fosse ajustado, pois o laudo de 2018 apresenta o valor para apenas 1,99ha.

#### **Análise da Contribuição**

Sobre o valor do terreno, a Adasa entende ser necessário realizar ajustes no valor, considerando a área da unidade e que o laudo da Terracap apresenta área de apenas 1,99ha. Porém, conforme dispõe Furtado (2011)<sup>1</sup>, “utilizar o metro quadrado como fator preponderante na avaliação de um imóvel significa considerar que a elasticidade preço-área do imóvel seria igual a 1. Qual seja, aumento de 1% na área do imóvel levaria a aumento de 1% no seu preço.”

O autor ainda afirma que isto não se verifica empiricamente nem em relação ao preço e nem ao prazo e conclui que imóveis com áreas maiores tendem a ter preços menores por metro quadrado, enquanto imóveis pequenos apresentam preços por metro maiores.

Diante desse fato, consultou-se o laudo da Terracap, que traz 3 valores de metro quadrado, levantados à época:

- Valor Unitário Médio – R\$ 179,67/m<sup>2</sup>
- Valor Unitário Mínimo – R\$ 141,30/m<sup>2</sup>
- Valor Unitário Máximo – R\$ 228,47/m<sup>2</sup>

Considerando a análise do pesquisador do IPEA, opta-se pela utilização do valor unitário mínimo, de R\$ 141,30/m<sup>2</sup>, para calcular o valor total da área de 200ha, obtendo-se o resultado de R\$ 282.600.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões e seiscentos mil reais), em setembro de 2018. Esse valor foi atualizado pelo IGP-M para fins de cálculo de remuneração do terreno, resultando em R\$ 381.457.132,40 (trezentos e oitenta e um milhões, quatrocentos

---

<sup>1</sup> FURTADO. Bernardo Alves. **A Falácia do Metro Quadrado**. Brasília, DF. **Revista IPEA Desafios do Desenvolvimento**. Ano 68, Edição 68, out/2011.

e cinquenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos). Importante mencionar que o valor do metro quadrado está menor que o valor de avaliação do terreno utilizado pelo Aterro Sanitário de Brasília, que foi avaliado pela Terracap em R\$ 322,00/m<sup>2</sup>.

Considera-se, dessa forma, que o pleito foi **parcialmente acatado**.

### **3. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS COLETORAS DE ENTULHOS E SIMILARES DO DF – ASCOLES**

#### **3.1 Área Utilizada pela URE**

A ASCOLES identificou divergências a respeito da área utilizada pela Unidade de Recebimento de Entulho – URE, na apresentação do SLU. Além disso, afirma que a área descrita nas coordenadas informadas na Licença Ambiental - 15°46'14,68"S e 49°59'47,59"W, não se localizam no DF e, por este motivo, propõe a realização de inspeção *in loco* para delimitar a área com precisão.

#### **Análise da Contribuição**

A Adasa entende que o SLU apresentou estudos técnicos e valores referentes à área atualmente utilizada pela URE, com base nos locais a serem usados até o encerramento da Unidade. Se há divergência em relação às coordenadas da licença ambiental verificada, isto foge ao escopo desta Revisão.

Considera-se, assim, **o tema devidamente esclarecido**.

#### **3.2 Contaminação da Área**

A ASCOLES afirma que o terreno utilizado pela URE é notoriamente contaminado, no Antigo Lixão da Estrutural, e conclui que tanto o valor quando o percentual de 0,3% utilizado como aluguel mensal é desproporcional e injustificável, pois se trata de área pública com baixa aptidão comercial.

#### **Análise da Contribuição**

Sobre este ponto, cabe, como esclarecimento, que foram calculados dois valores de remuneração do terreno - um referente à área do Lixão da Estrutural e outro referente à área da URE.

O valor da remuneração do terreno do Lixão foi **rateado por todos os serviços prestados pelo SLU** e o valor de remuneração da área da URE foi lançado diretamente no preço dos serviços de destinação final de RCC. Por este motivo, não se admitiu a solicitação do SLU de que a área da URE corresponde à mesma área do Lixão.

Sobre o percentual de 0,3% sobre o valor venal, esclarece-se que o percentual aceito pelos tribunais de justiça brasileiros, quando julgam processos de locação, é de 0,5%<sup>2</sup>. Porém, considerando se tratar de área que recebeu lixo orgânico, estabeleceu-se o percentual de 0,3% do valor venal. Como não foi apresentada outra referência para ser utilizada para valoração deste tipo de terreno, considera-se, portanto, **a contribuição não foi acatada, porém o tema foi esclarecido.**

### 3.3 Carga Mista

A ASCOLES afirma que a introdução do conceito de carga mista atende apenas parcialmente às demandas dos transportadores, pois, segundo a Associação, a cobrança deve ser proporcional à quantidade de resíduos efetivamente transportados.

#### Análise da Contribuição

A Adasa entende que a instituição do conceito de carga mista é um avanço da metodologia de estabelecimento dos preços públicos. Porém, cabe lembrar que não é possível pesar separadamente duas caçambas em um caminhão poliguindaste, sem que uma delas seja descarregada, o que não é eficiente do ponto de vista operacional.

Por fim, é oportuno esclarecer que antes desta revisão, o transportador que chegasse com 2 caçambas – uma segregada e uma não segregada, pagava, pela destinação das duas cargas, o preço referente à destinação de RCC não segregado, que é mais caro. Com a atual proposta, a cobrança é realizada com base na média dos dois preços, o que é mais justo. Tem-se este item **não acatado.**

### 3.4 Alteração da Periodicidade da Revisão dos Preços Públicos

A ASCOLES solicita que a revisão dos preços públicos seja realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses, a fim de permitir ajustes mais dinâmicos e condizentes com as modificações na estrutura de custos e no mercado do prestador de serviços.

#### Análise da Contribuição

Alterar a periodicidade da realização das revisões a cada 2 anos não é justificável, considerando que os maiores custos do SLU estão relacionados aos seus contratos, que, conforme a Lei nº 14.133/2021, tem prazos de até 10 anos. Além disso, não é provável que surjam grandes alterações no período entre as revisões, e, caso isto ocorra, a Resolução nº 14/2016 prevê a possibilidade de realização de revisão extraordinária. Tem-se a solicitação **não acatada.**

---

2

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=valor+venal+do+im%C3%B3vel+mais+os+alugueis+mensais+pleiteados>

## **4. CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

### **4.1 Sr. Éber Rossi – Presidente da ASCOLES**

O representante da ASCOLES discorreu sobre a pesagem de duas caçambas diferenciadas com preço diferenciado, informando que anteriormente os transportadores foram muito onerados com esse processo.

Questionou ações públicas como, por exemplo, publicidade em relação à separação dos materiais. Mencionou que seria ideal se esse material fosse separado, seria interessante para URE, transportador, gerador que poderia pagar valores diferenciados.

Afirma que, quando foi implantado o sistema, seria responsabilidade do gerador pagar antecipadamente, mas isso recaiu sobre o transportador e que hoje há um problema sério de concorrência desleal, de pessoal que faz o descarte irregular e que o SLU gasta em torno de R\$ 50 milhões para fazer recolher esses materiais. Afirmou que o Governo beneficia o infrator em detrimento de quem trabalha corretamente, e que essa fiscalização cabe ao DF Legal, no sentido de fiscalizar, reprimir, multar, e que a ASCOLES está trabalhando, com auxílio da própria Adasa e da Câmara Legislativa para redigir um Projeto de Lei que minimize as multas aplicada aos transportadores. Afirmou, ainda, que concorda com a penalização do descarte irregular, pois o dinheiro público não deve ser gasto com esse tipo de serviço.

Solicitou que haja uma alteração que minimize o custo, mas cabe ao SLU enrijecer as normas de entrada no sistema de transporte de resíduos da construção civil. Solicitou um sistema que informe visualmente, ao transportador, o peso, a classificação e a baixa do CTR. Além disso, falou sobre a vinculação dos veículos pela placa, não permitindo sua substituição. Solicita ainda a instalação de duas cancelas.

Além disso, mencionou que o transportador é obrigado a pegar uma caçamba vazia para compor a quantidade. Questionou o porquê de o caminhão não poder entrar apenas com uma carregada.

Por fim, sugeriu que a revisão fosse realizada em menor espaço de tempo.

#### **Análise da Contribuição**

Os temas operacionais são tratados pela SRS, porém, a respeito da alteração do prazo para realização das revisões, a Adasa já tratou do pleito, conforme apresentado no item que analisa as contribuições da ASCOLES.

### **4.2 Sr. Almir – Coordenador de Resíduos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA**

#### **a. Cálculo da coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados**

O Sr. Almir sugeriu um ajuste o cálculo da coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, no item que trata do preço do transbordo, de modo a considerar apenas as quatro unidades de transbordo localizadas na Asa Sul, Sobradinho, Brazlândia e Gama, uma

vez que o transbordo de Ceilândia foi desativado por meio de um aditivo e não registra mais quantidade transportada.

Além disso, solicitou utilizar a média ponderada para calcular a distância média entre cada unidade de transbordo e o Aterro Sanitário, considerando como pesos as toneladas transportadas e as distâncias entre cada unidade de transbordo até o Aterro.

### **Análise da Contribuição**

A Adasa entende serem pertinentes as duas contribuições, **acatando a ambas**.

## **4.3 Sra. Larissa Dutra**

### **a. Preço Público para Disposição Final de RCC – Caçambas Mistas**

A Sra. Larissa, advogada da ASCOLES, mencionou que o preço da carga mista é justo, pois, ao chegar à URE com dois contêineres, um com resíduos segregados e outro não segregados, o transportador não pode descarregar apenas um, sendo penalizado pagando o preço público dos resíduos da construção civil não segregado.

### **Análise da Contribuição**

Considera-se a fala da Sra. Larissa apenas uma constatação da decisão da Adasa em inserir o conceito de carga mista e, com ele, estabelecer o preço com base na média dos preços dos serviços de destinação final de RCC segregados e RCC não segregados.

### **b. Divergência entre SLU e Transportadores, sobre definição de cargas segregadas e não segregadas**

A Sra. Larissa afirmou que há situações em que o transportador aponta que a carga é totalmente segregada e o SLU define como não segregada e dispõe para descartar o resíduo no local de RCC segregados.

### **Análise da Contribuição**

Os temas operacionais são tratados pela SRS.

### **c. Cálculo do Preço Público para Disposição Final de RCC – A área utilizada pela URE**

Solicita uma inspeção para verificar a área utilizada para descarga de resíduos de construção, com acompanhamento da ASCOLES, pois mencionou que somente parte da área do terreno é utilizada. Caso a área total seja considerada, poderá haver um incentivo ao

descarte irregular. Além disso, após a revisão do valor do aluguel, sugere que a Adasa deveria convocar uma nova audiência para permitir a participação da ASCOLES.

### **Análise da Contribuição**

A Adasa já tratou do pleito referente à área da URE, conforme apresentado no item que trata das contribuições do SLU e nova Audiência Pública não se justifica, pois entende-se que já houve a participação de todos os interessados, que apresentaram contribuições. Estas manifestações foram analisadas pela Adasa, que é o ente regulador, e que justificadamente acatou ou não cada uma delas. Assim, não há que se falar em nova audiência pública e **estas contribuições não foram acatadas.**

#### **4.4 Sr. Fernando Vieira – Assessor Deputado Wellington Luiz**

O Sr. Fernando Vieira, integrante da equipe do deputado Wellington Luiz, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), agradeceu o apoio prestado pela Adasa nas reivindicações da Câmara. Ele destacou que o deputado Wellington Luiz está à disposição para colaborar em trabalhos conjuntos, intermediar e ajudar.

O Sr. Fernando salientou a importância das audiências públicas na conscientização da população sobre questões ambientais e reforçou a necessidade de preservação do meio ambiente. Além disso, apontou que os geradores de resíduos precisam de mais informação, os coletores necessitam de maior apoio, e é fundamental que as empresas melhorem seus processos para evitar o descarte irregular de resíduos, pois o custo de limpeza do descarte irregular é elevado.

Por fim, sugeriu que o SLU realize divulgações que alcancem o gerador de resíduos, uma vez que muitos desconhecem os procedimentos adequados para o descarte.

### **Análise da Contribuição**

Considera-se que a manifestação do Sr. Fernando é importante, porém não se traduz em contribuição à minuta do texto da Resolução.

#### **4.5 Sr. Gustavo Oliveira – Servidor do SLU**

##### **a. Preço Público para Disposição Final de RCC – Caçambas Mistas**

O Sr. Gustavo destacou que políticas públicas devem ter como objetivo melhorar a vida das pessoas. Ele mencionou que quando a Adasa determinou a diferenciação do preço de resíduos segregados e não segregados tinha o objetivo de estimular a segregação, já que a falta dessa prática impacta a operação do SLU e pode favorecer o movimento de dissipação em diversas regiões do Distrito Federal.

Apontou que o estabelecimento de um preço médio favorece os transportadores, que priorizam cargas mistas (segregadas e não segregadas) sem repassar os benefícios ao gerador. Isso resulta em maior trabalho para o SLU e intensifica o fluxo de veículos.

Ressaltou que, embora os transportadores possam se incomodar com a atuação do SLU ao direcionar cargas para locais adequados, há regras e orientações para todos. Ele enfatizou que não é porque uma carga é não segregada que ela não é passível de beneficiamento.

O Sr. Gustavo também mencionou que o SLU disponibilizou áreas para facilitar a logística dos transportadores, e que o SLU está aberto para buscar soluções. Por fim, destacou que o preço médio não beneficia o gerador, o meio ambiente nem a população, atendendo apenas a demandas da iniciativa privada, sem repassar os benefícios da diferenciação de preço aos geradores.

### **Análise da Contribuição**

Os temas operacionais são tratados pela SRS.